

DEBÊNTURES INCENTIVADAS COM BENEFÍCIO TRIBUTÁRIO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431

ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM QUATRO SÉRIES, DA NONA EMISSÃO DA

ENGIE BRASIL ENERGIA S.A.

EGIE3 NOVO MERCADO BM&FBOVESPA

Companhia Aberta – CVM nº 17329
CNPJ nº 02.474.103/0001-19
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064
CEP 88025-255 – Florianópolis/SC

No montante de

R$1.600.000.000,00

(um bilhão e seiscentos milhões de reais)

Códigos ISIN nºs BREGIEDBS076 (1ª série), BREGIEDBS084 (2ª série), BREGIEDBS092 (3ª série) e BREGIEDBS0A5 (4ª série)

Classificação de Risco Fitch Ratings: "AAA(bra)"

Registro das Debêntures da 1ª Série CVM/SRE/DEB/2019/009
Registro das Debêntures da 2ª Série CVM/SRE/DEB/2019/010
Registro das Debêntures da 3ª Série CVM/SRE/DEB/2019/011
Registro das Debêntures da 4ª Série CVM/SRE/DEB/2019/012
Todos concedidos em 5 de agosto de 2019

Nos termos do disposto nos artigos 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**") e da Instrução CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 358**"), a Engie Brasil Energia S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("**Emissora**"), em conjunto com o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Santander**" ou "**Coordenador Líder**"), o Banco Bradesco BBI S.A. ("**Bradesco BBI**"), o Banco Itaú BBA S.A. ("**Itaú BBA**"), o Banco J. Safra S.A. ("**Safra**") e o BB - Banco de Investimento S.A. ("**BB-Investimentos**" ou "**BB-BI**", em conjunto com o Coordenador Líder, o Bradesco BBI, o Itaú BBA e o Safra, "**Coordenadores**"), na qualidade de instituições intermediárias, vêm a público comunicar o início da **oferta pública de distribuição** ("**Oferta**") **de** 1.600.000 **(um milhão e seiscentas mil**) debêntures, todas simples, não conversíveis em ações, escriturais, nominativas, da espécie quirografária, em **4 (quatro) séries**, da 9ª (nona) emissão da Emissora ("**Debêntures**") perfazendo, na Data de Emissão, o montante total de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais) ("**Emissão**"). As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400 e demais leis e regulamentações aplicáveis.

Exceto quando especificamente definidos neste anúncio de início da Oferta ("**Anúncio de Início**"), os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em 4 (quatro) Séries, da 9ª (Nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução da CVM nº 480, de 7 dezembro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 480**" e "**Formulário de Referência**", respectivamente) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Definitivo**") e no "Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado em 27 de junho de 2019, entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão ("**Agente Fiduciário**" e "**Escritura de Emissão**", respectivamente).

AS DEBÊNTURES, CONFORME APROVADAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA ("MME"), CONTAM COM O INCENTIVO PREVISTO NO PARÁGRAFO 1º-A DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI 12.431"), DO DECRETO N 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") N 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN 3.947") OU NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS DESCRITOS NO ITEM 3.1 ABAIXO.

1. AUTORIZAÇÃO

1.1. A Escritura de Emissão foi celebrada com base em deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 28 de maio de 2019 ("**RCA**"), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures e em reunião realizada em 27 de junho de 2019 ("**RCA Re-rat**"), na qual ocorreu retificação e ratificação dos termos e condições da Emissão, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e do artigo 2º da Lei 12.431, as quais são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada



("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), da Instrução CVM 400, observado especialmente o procedimento de registro automático de oferta pública de distribuição de valores mobiliários emitidos por emissores com grande exposição ao mercado ("**EGEM**"), conforme disposto nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários" vigente desde 3 de junho de 2019 ("**Código ANBIMA**") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.2. A RCA e a RCA Re-rat aprovaram, dentre outras matérias, (a) a realização da Emissão e da Oferta, bem como de seus termos e condições, incluindo as taxas mínimas e máximas dos Juros Remuneratórios (conforme definida abaixo), a quantidade e montante de cada série; (b) a autorização à Diretoria da Emissora para adotar todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, podendo, inclusive, celebrar o Aditamento (conforme abaixo definido) que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), incluindo, mas não se limitando, à definição da taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme abaixo definido) de cada série, do número de séries da Emissão e da quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão; (c) formalização e efetivação da contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, Formador de Mercado, dos assessores legais e dos demais prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como Escriturador (conforme abaixo definido), Banco Liquidante (conforme abaixo definido), a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ou B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento CETIP UTVM ("**B3**" e "**B3 - Segmento CETIP UTVM**", respectivamente), dentre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e (d) ratificar todos os demais atos já praticados pela Diretoria da Emissora com relação aos itens acima.

2. REQUISITOS

2.1. Registro na CVM: A Oferta foi registrada perante a CVM em 5 de agosto de 2019, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/009 para as Debêntures da 1ª Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/010 para as Debêntures da 2ª Série, sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/011 para as Debêntures da 3ª Série e sob o nº CVM/SRE/DEB/2019/012 para as Debêntures da 4ª Série, na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, especificamente o procedimento indicado para EGEM, conforme artigos 6-A e 6-B da referida instrução e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. Arquivamento e Publicação da ata de RCA e da RCA Re-rat: Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, a ata da RCA que deliberou sobre a Emissão foi devidamente arquivada perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") em 7 de junho de 2019, sob nº 20196330440, e publicada no Diário Catarinense e no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina ("**DOESC**") em 12 de junho de 2019. A RCA Re-rat foi arquivada perante a JUCESC em 8 de julho de 2019, sob nº 20196158141, e foi publicada no Diário Catarinense e no DOESC em 22 de julho de 2019. Os atos societários relacionados com a Emissão e/ou as Debêntures, que, eventualmente, venham a ser praticados após a inscrição da Escritura de Emissão na JUCESC também serão arquivados na junta comercial competente e publicados nos termos do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.3. Inscrições e Registros: A Escritura de Emissão foi arquivada na JUCESC em 8 de julho de 2019, sob nº ED003794000 e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCESC, conforme disposto no artigo 62, inciso II e § 3º, da Lei das Sociedades por Ações. Em 26 de julho de 2019, a Escritura de Emissão foi aditada pelo "1º Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 9ª (nona) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, para Distribuição Pública, da Engie Brasil Energia S.A." de modo a ratificar o resultado do Procedimento de Bookbuilding, de modo a especificar a emissão ou não de cada uma das séries, a taxa final dos Juros Remuneratórios para cada uma das séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser efetivamente emitida em cada série, observado o Valor da Emissão, ("**Aditamento**"). O Aditamento será arquivado na JUCESC.

2.4. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"): A Emissão será registrada perante a ANBIMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 16 do Código ANBIMA.

2.5. Depósito para Distribuição e Negociação: As Debêntures serão depositadas para: **(a)** distribuição no mercado primário por meio (1) do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(b)** negociação no mercado secundário por meio (1) do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários ("**CETIP21**"), administrado e operacionalizado pela B3 – Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 – Segmento CETIP UTVM; e (2) da plataforma eletrônica de negociação multiativos, administrada e operacionalizada pela B3 ("**PUMA**"), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures.

2.6. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo Ministério de Minas e Energia: A Emissão é realizada nos termos do §1º-A do artigo 2º da Lei 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN 3.947 sendo os recursos líquidos captados por meio da Emissão aplicados nos Projetos (conforme definido abaixo) descritos no item 3.1 abaixo de titularidade das sociedades controladas direta ou indiretamente pela Emissora conforme indicadas abaixo e enquadrados como prioritários pelo Ministério de Minas e Energia ("**MME**"), por meio das portarias expedidas pelo MME conforme abaixo identificadas (em conjunto, "**Portarias**" e, individualmente, "**Portaria**"):

(i) Portaria nº 107/SPE: expedida pelo MME em 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União ("**DOU**") em 23 de abril de 2019, aprovando como prioritário o projeto da Central Fotovoltaica Assú V S.A., denominado UFV Assú V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01;

(ii) Portaria nº 71/SPE: expedida pelo MME em 09 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário



o projeto da Companhia Energética Jaguara, denominado UHE Jaguara - CEG: UHE.PH.SP.001225-4.01;

(iii) Portaria nº 395: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. denominado EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01;

(iv) Portaria nº 396: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. denominado EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01;

(v) Portaria nº 397: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. denominado EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01;

(vi) Portaria nº 418: expedida pelo MME em 03 de setembro de 2015, publicada no DOU em 08 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. denominado EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737;

(vii) Portaria nº 399: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. denominado EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01;

(viii) Portaria nº 438: expedida pelo MME em 14 de setembro de 2015, publicada no DOU em 15 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. denominado EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01; e

(ix) Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda denominado UHE Miranda - CEG: UHE.PH.MG.001469-9.01.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da Emissão serão alocados no reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados (a) ao Projeto UFV Assu V - CEG: UFV.RS.RN.034184-3.01 ("**Projeto Assu V**"); (b) aos Projetos EOL Umburanas 1 EOL.CV.BA.031738-1.01, EOL Umburanas 2 EOL.CV.BA.031740-3.01, EOL Umburanas 3 EOL.CV.BA.031741-1.01, EOL Umburanas 5 CEG: EOL.CV.BA.031737, EOL Umburanas 6 EOL.CV.BA.031796-9.01 e EOL Umburanas 8 EOL.CV.BA.031832-9.01 ("**Projeto Umburanas**"); (c) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Jaguara ("**Projeto Jaguara**"); e (d) ao projeto da usina hidroelétrica UHE Miranda ("**Projeto Miranda**" e, em conjunto com o Projeto Assu V, o Projeto Umburanas e o Projeto Jaguara, os "**Projetos**") que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento. Cada um dos Projetos foi considerado prioritário pelo MME, nos termos da Lei 12.431, do Decreto 8.874 e da Resolução CMN 3.947, conforme as Portarias e detalhamento abaixo:

Projeto	Projeto UFV Assu V
Portarias	Portaria nº 107/SPE: expedida pelo MME em 22 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2019, aprovando como prioritário o projeto da Central Fotovoltaica Assú V S.A., denominado UFV Assú V - CEG: UFV. RS.RN.034184-3.01.
Descrição do Projeto	Central Geradora Fotovoltaica com 30.000 kW de capacidade instalada, constituída por trinta unidades geradoras e sistema de transmissão de interesse restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Central Fotovoltaica Assú V S.A.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$186.468.630,00 (cento e oitenta e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, seiscentos e trinta reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$74.050.072,00 (setenta e quatro milhões, cinquenta mil, setenta e dois reais).

Projeto	Projeto Umburanas
Portarias	Portaria nº 395: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A. denominado EOL Umburanas 1.; Portaria nº 396: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A. denominado EOL Umburanas 2.;



Portarias	Portaria nº 397: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A. denominado EOL Umburanas 3.; Portaria nº 418: expedida pelo MME em 03 de setembro de 2015, publicada no DOU em 08 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A. denominado EOL Umburanas 5; Portaria nº 399: expedida pelo MME em 19 de agosto de 2015, publicada no DOU em 20 de agosto de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. denominado EOL Umburanas 6; e Portaria nº 438: expedida pelo MME em 14 de setembro de 2015, publicada no DOU em 15 de setembro de 2015, aprovando como prioritário o projeto da Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A. denominado EOL Umburanas 8.
Descrição do Projeto	Centrais Geradoras Eólicas com Potência Instalada total de 107.000 kW, composta por quarenta e três Unidades Geradoras e Sistema de Transmissão de Interesse Restrito.
Sociedades que compõem o Projeto	Centrais Eólicas Umburanas 1 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 2 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 3 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 4 S.A., Centrais Eólicas Umburanas 5 S.A. e Centrais Eólicas Umburanas 6 S.A.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R$584.883.927,00 (quinhentos e oitenta e quatro milhões, oitocentos e oitenta e três mil, novecentos e vinte e sete reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$123.559.928,00 (cento e vinte e três milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, novecentos e vinte e oito reais).

Projeto	Projeto Jaguara
Portarias	Portaria nº 71/2018: expedida pelo MME em 9 de março de 2018, publicada no DOU em 12 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Jaguara.
Descrição do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, capacidade instalada de 424,0 MW e 341,0 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Projeto	Companhia Energética Jaguara.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R$2.171.000.000,00 (dois bilhões e cento e setenta e um milhões de reais).
Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$853.187.111,00 (oitocentos e cinquenta e três milhões, cento e oitenta e sete mil, cento e onze reais).

Projeto	Projeto Miranda
Portarias	Portaria nº 68/2018: expedida pelo MME em 8 de março de 2018, publicada no DOU em 9 de março de 2018, aprovando como prioritário o projeto da Companhia Energética Miranda
Descrição do Projeto	Trata-se de usina hidrelétrica de geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 408,0 MW e 198,2 MW médios de garantia física.
Sociedades que compõem o Projeto	Companhia Energética Miranda.
Fase atual do Projeto	Operacional.
Volume de recursos financeiros utilizados para a realização do Projeto	R$1.360.000.000,00 (um bilhão, trezentos e sessenta milhões de reais).



Valor das Debêntures que será destinado ao reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados ao Projeto que ocorreram em prazo igual ou inferior a 24 (vinte e quatro) meses contados da divulgação do Anúncio de Encerramento	R$549.202.889,00 (quinhentos e quarenta e nove milhões, duzentos e dois mil, oitocentos e oitenta e nove reais).

3.2. Número da Emissão: A presente Emissão constitui a 9ª (nona) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Séries: A Emissão é realizada em 4 (quatro) séries sendo que a quantidade de séries, bem como a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada série, foram definidas conforme o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos da Escritura de Emissão, observado que o somatório das Debêntures da 1ª (primeira) série ("**1ª Série**" e "**Debêntures da 1ª Série**"), das Debêntures da 2ª (segunda) série ("**2ª Série**" e "**Debêntures da 2ª Série**"), das Debêntures da 3ª (terceira) série ("**3ª Série**" e "**Debêntures da 3ª Série**") e das Debêntures da 4ª (quarta) série ("**4ª Série**" e "**Debêntures da 4ª Série**"), não excedeu a quantidade prevista no item 4.2 abaixo.

Ressalvadas as referências expressas às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série ou às Debêntures da 4ª Série, todas as referências às Debêntures devem ser entendidas como referências às Debêntures da 1ª Série, às Debêntures da 2ª Série, às Debêntures da 3ª Série e às Debêntures da 4ª Série, em conjunto.

Caso os Coordenadores exerçam a garantia firme de colocação, a alocação das Debêntures a serem integralizadas, em razão do exercício da garantia firme, será realizada em qualquer das séries, a exclusivo critério de cada um dos Coordenadores, na taxa máxima inicial dos Juros Remuneratórios quando do início do Procedimento de *Bookbuilding*, desde que observadas as quantidades mínimas e máximas indicadas no item 4.2 abaixo e respeitado o previsto no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido).

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão é de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido) ("**Valor da Emissão**").

3.5 Banco Liquidante e Escriturador: O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Administrativo denominado Cidade de Deus, Vila Yara, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12 ("**Banco Liquidante**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e "**Escriturador**", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.6 Colocação e Procedimento de Distribuição: As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o valor de R$1.600.000.000,00 (um bilhão e seiscentos milhões de reais), nos termos do "Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação dos Coordenadores e/ou outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para os assessorarem e/ou participarem da colocação das Debêntures junto a potenciais investidores e clientes ("**Participantes Especiais**" e, em conjunto com os Coordenadores, "**Instituições Participantes da Oferta**").

3.7 Público Alvo: O público alvo das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série é composto por (1) "**Investidores Institucionais**": assim definidos os investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B ou 9-C da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada; e (2) "**Investidores Não Institucionais**", definidos como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, denominam-se "**Investidores da Oferta**".

O público alvo das Debêntures da 3ª Série e das Debêntures da 4ª Série é composto exclusivamente por Investidores Institucionais.

3.8 Plano de Distribuição: Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais asseguraram (i) que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta fosse justo e equitativo, (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do "Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em até 4 (quatro) Séries, da 9ª (nona) Emissão da Engie Brasil Energia S.A.", o qual incorpora por referência o Formulário de Referência e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência ("**Prospecto Preliminar**" e, em conjunto com o Prospecto Definitivo, "**Prospectos**"), disponibilizado ao mercado quando da divulgação do aviso ao mercado da Oferta ("**Aviso ao Mercado**"), nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, e (b) do Prospecto Definitivo, disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM



400, para leitura obrigatória e que possam ter tido suas dúvidas esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder ("**Plano de Distribuição**"). A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior.

O Plano de Distribuição foi fixado nos seguintes termos: (i) as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; (ii) a Oferta tem como público alvo (a) os Investidores Não Institucionais, observado que aos Investidores Não Institucionais só poderão ser colocadas Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, conforme indicado acima; e (b) os Investidores Institucionais; (iii) após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, puderam ser realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow* e/ou *one-on-ones*) ("**Apresentações para Potenciais Investidores**"); (iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400 e da Deliberação CVM nº 818, de 30 de abril de 2019, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; (v) após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos abaixo indicados; (vi) os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva junto a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva; (vii) o Prospecto Preliminar foi disponibilizado nos mesmos locais em que está disponível o Prospecto Definitivo, pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis antes do prazo inicial para o recebimento dos Pedidos de Reserva; (viii) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar suas respectivas intenções de investimento às Instituições Participantes da Oferta durante o Período de Reserva ou na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros; (ix) findo o Período de Reserva, os Participantes Especiais consolidaram os Pedidos de Reserva e intenções de investimento que tenham recebido e os encaminharam, já consolidados, aos Coordenadores na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*; (x) concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram todos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento recebidos de maneira consolidada dos Participantes Especiais e as demais ordens de investimento efetuadas pelos Investidores da Oferta para subscrição das Debêntures; (xi) desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula II da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o depósito para distribuição e negociação das Debêntures na B3 e/ou na B3 - Segmento Cetip UTVM; (d) a divulgação deste Anúncio de Início; e (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; (xii) iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada; e/ou (b) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tendo em vista que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, que encaminharam suas intenções de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas, deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização; e (xiii) a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos do MDA, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento Cetip UTVM e do DDA, administrado e operacionalizado pela B3, bem como com o Plano de Distribuição.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Definitivo.

Observados os requisitos indicados acima e não verificado o descumprimento de quaisquer das Condições Precedentes do Contrato de Distribuição, as Debêntures serão subscritas e integralizadas até 22 de agosto de 2019 ("**Período de Colocação**"), conforme termos e prazos do cronograma indicado na seção "Cronograma Estimado das Etapas da Oferta" dos Prospectos. Após o Procedimento de *Bookbuilding* e após a divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, subscreverão e integralizarão a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação e liquidação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 ("**Anúncio de Encerramento**").

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos: Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação, junto aos Investidores Institucionais, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxas de juros ("**Procedimento de Bookbuilding**"), o qual definiu: (i) a emissão das Debêntures da 1ª Série, Debêntures da 2ª Série, Debêntures da 3ª Série e Debêntures da 4ª Série no âmbito da Emissão, observado o disposto no item 3.3 acima; (ii) os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, os Juros Remuneratórios das Debêntures da 3ª Série e os Juros Remuneratórios das Debêntures da 4ª Série; e (iii) a emissão de 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série, de 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série, 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série e de 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série.



Participaram do Procedimento de *Bookbuilding*, para fins da definição dos Juros Remuneratórios, os Investidores Institucionais, incluindo aqueles considerados Pessoas Vinculadas, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta. Os Investidores Não Institucionais não participaram do procedimento da definição dos Juros Remuneratórios.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a taxa aplicável às Debêntures, bem como a quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série efetivamente emitida, por meio do Primeiro Aditamento, celebrado anteriormente à data de concessão do registro da Oferta pela CVM, sem necessidade de qualquer aprovação societária adicional da Emissora, divulgado por meio deste Anúncio de Início, nos termos do artigo 23, parágrafo 2°, da Instrução CVM 400.

3.10. Pessoas Vinculadas: Consideram-se "**Pessoas Vinculadas**": (i) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas e/ou outras pessoas vinculadas à Emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas. Considerando que não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures ofertada, foi permitida a colocação das Debêntures a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas, incluindo as Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Definitivo.

3.11. Oferta Não Institucional: Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam Pessoas Vinculadas, puderam apresentar um ou mais pedidos de reserva apenas e somente para subscrição de Debêntures da 1ª Série e/ou para subscrição de Debêntures da 2ª Série ("**Pedido de Reserva**"), observado o limite máximo global de todos os Pedidos de Reserva por investidor, no âmbito da Oferta Não Institucional, de R$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("**Limite Máximo de Pedido de Reserva**"), durante o período compreendido entre 8 de julho de 2019 e 25 de julho de 2019, inclusive ("**Período de Reserva**" e "**Oferta Não Institucional**", respectivamente). Os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures da 1ª Série e/ou Debêntures da 2ª Série puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma ou mais Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **A Oferta Não Institucional está limitada às Debêntures da 1ª Série e às Debêntures da 2ª Série, sendo vedada a colocação de Debêntures da 3ª Série e Debêntures da 4ª Série aos Investidores Não Institucionais.**

Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não participaram, portanto, do procedimento de definição da Remuneração.

O montante de 103.114 (cento e três mil e cento e quatorze) Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, consideradas em conjunto, ou seja, aproximadamente, 6,444% (seis inteiros e quatrocentos e quarenta e quatro milésimos por cento) do Valor da Emissão foi destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional.

Os Pedidos de Reserva efetuados pelos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, são irrevogáveis e irretratáveis, exceto pelo disposto nos incisos "(ii)", "(iv)" e "(v)", abaixo, e de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM:

(i) durante o Período de Reserva, cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessado em participar da Oferta Não Institucional realizou a reserva das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série mediante preenchimento de Pedidos de Reserva junto às Instituições Participantes da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, que entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados pelas respectivas Instituições Participantes da Oferta para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido;



(ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, tiveram a faculdade, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, de estipular uma taxa mínima para os Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou os Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, sendo certo que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, pretende investir nas Debêntures da 1ª Série e/ou nas Debêntures da 2ª Série independentemente da taxa que vier a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*. O Pedido de Reserva foi automaticamente cancelado caso (a) a taxa dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 1ª Série e/ou dos Juros Remuneratórios das Debêntures da 2ª Série, fixada após o Procedimento de *Bookbuilding*, tenha sido inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série uma taxa superior à taxa máxima estipulada para as Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série no Aviso ao Mercado;

(iii) a quantidade de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série subscritas, o respectivo valor do investimento, a Data de Integralização e o horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional, incluindo aquele que seja considerado Pessoa Vinculada, até o Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, por telefone ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com o item "(v)" abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de rateio prevista abaixo;

(iv) os Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas deverão ter indicado, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta. Tendo em vista que, não foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures ofertadas, os Pedidos de Reserva apresentados por investidores que sejam Pessoas Vinculadas não foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, incluindo as Debêntures colocadas ao Formador de Mercado, no volume de 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures;

(v) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item "(iii)" acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Integralização, sob pena de ter seu pedido cancelado;

(vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, o número de Debêntures da 1ª Série e/ou de Debêntures da 2ª Série alocado a tal investidor, ressalvadas as hipóteses de cancelamento do Pedido de Reserva descritas nos incisos "(ii)", "(iv)", "(v)" acima e a possibilidade de rateio, nos termos descritos abaixo; e

(vii) os Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão realizar a integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima.

Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados na realização de Pedido de Reserva, que (i) lessem cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta e às informações constantes do Prospecto Preliminar e do Formulário de Referência; (ii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essas, a exclusivo critério delas, exigiriam a manutenção de recursos em conta corrente nelas aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva, conforme o caso; (iii) verificassem com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Participante da Oferta; e (iv) entrassem em contato com as Instituições Participantes da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pelas Instituições Participantes da Oferta para a formalização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro nas Instituições Participantes da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Participante da Oferta, tais como bloqueio dos recursos necessários à integralização das Debêntures da 1ª Série e/ou das Debêntures da 2ª Série, autorização para débito em conta corrente, eventual garantia exigida e outras cláusulas que dizem respeito à relação jurídica do Investidor Não Institucional com a Instituição Participante da Oferta.

Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* pode ter impactado adversamente a definição dos Juros Remuneratórios das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Definitivo.

3.12. Critérios de rateio da Oferta Não Institucional: Tendo em vista que o total de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série correspondente aos Pedidos de Reserva apresentados pelos Investidores Não Institucionais durante o Período de Reserva, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não excedeu a quantidade de Debêntures da 1ª Série e de Debêntures da 2ª Série destinada à Oferta Não Institucional, os Pedidos de Reserva não cancelados foram totalmente atendidos, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. As Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais nos termos da Oferta Institucional, não havendo rateio na Oferta Não Institucional.



Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional" do Prospecto Definitivo.

3.13. Oferta Institucional: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, incluindo os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado os itens "Público Alvo da Oferta" e "Oferta Não Institucional", não tendo sido admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos ("**Oferta Institucional**"):

(i) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures apresentaram às Instituições Participantes da Oferta suas intenções de investimento durante o Período de Reserva ou suas ordens de investimento na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento;

(ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional;

(iii) tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, as Instituições Participantes da Oferta informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico, por telefone ou correspondência: (a) a Data de Integralização, (b) a taxa dos Juros Remuneratórios definida no Procedimento de *Bookbuilding*; e (c) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido investidor. Os Investidores Institucionais integralizarão as Debêntures, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, na Data de Integralização, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3;

(v) os Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, deverão efetuar o pagamento do valor indicado no item "(iv)" acima junto a uma das Instituições Participantes da Oferta com que tenham realizado a respectiva ordem de investimento, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 da Data de Integralização;

(vi) na Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens "(ii)" e "(iii)" acima; e

(vii) 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures, equivalente a 15.000 (quinze mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não havendo, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

3.14. Critérios de Rateio da Oferta Institucional: Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais, incluindo aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, foi necessário que os Coordenadores dessem prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa.

Para mais informações sobre os critérios de alocação da Oferta, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critérios de Rateio da Oferta Institucional", do Prospecto Definitivo.

3.15. Distribuição Parcial: Não foi admitida a distribuição parcial das Debêntures, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400.

3.16. Inadequação do Investimento nas Debêntures: O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos no investimento em Debêntures ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua. **Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", no Prospecto Definitivo, bem como a seção relativa aos fatores de risco constantes do item "4.1 Fatores de Risco" do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.**



3.17. Modificação da Oferta: Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia à condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta, vide item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

3.18. Suspensão da Oferta: Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até as 16h00 do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação.

Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" do Prospecto Definitivo.

3.19. Cancelamento ou Revogação da Oferta: Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta.

Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso.

Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

4. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").

4.2. Quantidade de Debêntures: Foram emitidas 1.600.000 (um milhão e seiscentas mil) debêntures, sendo (i) 576.095 (quinhentas e setenta e seis mil e noventa e cinco) Debêntures da 1ª Série; (ii) 539.678 (quinhentas e trinta e nove mil, seiscentas e setenta e oito) Debêntures da 2ª Série; (iii) 378.827 (trezentas e setenta e oito mil, oitocentas e vinte e sete) Debêntures da 3ª Série; e (iv) 105.400 (cento e cinco mil e quatrocentas) Debêntures da 4ª Série.



4.3. Forma: As Debêntures são nominativas e escriturais, sem emissão de cautelas ou certificados representativos das Debêntures.

4.4. Comprovação de Titularidade: Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 ou na B3 - Segmento CETIP UTVM, será expedido por estas, extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures, conforme o caso.

4.5. Espécie: As Debêntures são da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.

4.6. Conversibilidade e Permutabilidade: As Debêntures são simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora e nem permutáveis por ações de outra sociedade.

4.7. Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures foi o dia 15 de julho de 2019 ("**Data de Emissão**").

4.8. Preço e Forma de Subscrição e Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 e/ou da B3 - Segmento CETIP UTVM, conforme o caso, observado o Plano de Distribuição. As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, na Data de Integralização, sendo que as Debêntures serão integralizadas (i) pelo Valor Nominal Unitário, na Data de Integralização; ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização até a data da efetiva integralização, nas Datas de Integralização posteriores à Data de Integralização, podendo ser subscritas com ágio ou deságio, sendo certo que o ágio ou deságio será o mesmo para todas as Debêntures de uma mesma série e em cada Data de Integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento ("**Preço de Integralização**"). Define-se como "**Data de Integralização**", a data em que ocorrer a primeira subscrição e integralização das Debêntures.

4.9. Prazo e Data de Vencimento: (i) as Debêntures da 1ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("**Data de Vencimento da 1ª Série**"); (ii) as Debêntures da 2ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("**Data de Vencimento da 2ª Série**"); (iii) as Debêntures da 3ª Série terão prazo de vigência de 7 (sete) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2026 ("**Data da Vencimento da 3ª Série**"); e (iv) as Debêntures da 4ª Série terão prazo de vigência de 10 (dez) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2029 ("**Data de Vencimento da 4ª Série**" e, em conjunto com a Data de Vencimento da 1ª Série, Data de Vencimento da 2ª Série e Data de Vencimento da 3ª Série, "**Data de Vencimento**"). Na Data de Vencimento, a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures, mediante pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a Data de Vencimento**.**

4.10. Remuneração das Debêntures: A remuneração das Debêntures será composta de Atualização Monetária e Juros Remuneratórios ("**Remuneração**") conforme disposto a seguir.

O Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, o saldo do Valor Nominal Unitário será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ("**IPCA**"), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis, desde a Data de Integralização até a Data de Vencimento, sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário ("**Atualização Monetária**" e "**Valor Nominal Unitário Atualizado**", respectivamente), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado, incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes a (i) para as Debêntures da 1ª Série, 3,70% (três inteiros e setenta centécimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Juros Remuneratórios da 1ª Série**"); (ii) para as Debêntures da 2ª Série, 3,90% (três inteiros e noventa centécimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Juros Remuneratórios da 2ª Série**"); (iii) para as Debêntures da 3ª Série, 3,60% (três inteiros e sessenta centécimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Juros Remuneratórios da 3ª Série**"); e (iv) para as Debêntures da 4ª Série, 3,70% (três inteiros e setenta centécimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, ("**Juros Remuneratórios da 4ª Série**" e, em conjunto com os Juros Remuneratórios da 1ª Série, Juros Remuneratórios da 2ª Série e Juros Remuneratórios da 3ª Série, "**Juros Remuneratórios**"). Os Juros Remuneratórios serão calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Integralização das Debêntures ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.

Os Juros Remuneratórios da 1ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da 2ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três



inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da 3ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2026, correspondente a 3,0927% (três inteiros e novecentos e vinte e sete décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 3,8000% (três inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

Os Juros Remuneratórios da 4ª Série foram apurados de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, limitados ao que fosse maior entre (1) o equivalente à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+, com vencimento em 15 de agosto de 2028, correspondente a 3,2985% (três inteiros e dois mil novecentos e oitenta e cinco décimos de milésimos por cento) na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e (2) 4,0000% (quatro por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.

4.11. Periodicidade do Pagamento dos Juros Remuneratórios: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão pagos (i) anualmente para as Debêntures da 1ª Série e para as Debêntures da 2ª Série, sempre no dia 15 do mês de julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável; e (ii) semestralmente para as Debêntures da 3ª Série e para as Debêntures da 4ª Série, sempre no dia 15 dos meses de janeiro e julho de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de julho de 2021 e o último na Data de Vencimento aplicável (cada uma dessas datas, "**Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios**"). Farão jus ao pagamento das Debêntures aqueles que forem Debenturistas ao final do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento.

4.12. Amortização do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 3ª Série será amortizado em 2 (duas) parcelas anuais; e (ii) o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da 2ª Série e das Debêntures da 4ª Série, será amortizado em 3 (três) parcelas anuais, nos montantes e nas datas indicadas na tabela abaixo:

Datas de Amortização da 1ª Série e da 3ª Série	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 1ª Série e da 3ª Série	Datas de Amortização da 2ª Série e da 4ª Série	Percentual a ser Amortizado do Valor Nominal Unitário Atualizado da 2ª Série e da 4ª Série
15 de julho de 2025	50,0000%	15 de julho de 2027	33,3333%
Data de Vencimento da 1ª Série e da 3ª Série	100,0000%	15 de julho de 2028	50,0000%
-	-	Data de Vencimento da 2ª Série e da 4ª Série	100,0000%

4.13. Local de Pagamento: Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; (ii) os procedimentos adotados pela B3 - Segmento CETIP UTVM, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 e/ou na B3 - Segmento CETIP UTVM.

4.14. Multa e Encargos Moratórios: Em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Emissora aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa moratória, individual e não compensatória, de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, acrescidos dos Juros Remuneratórios devidos, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

4.15. Tratamento Tributário: Observado o disposto na Escritura de Emissão, as Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei 12.431.

Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento da Lei 12.431, esta será responsável pelo custo de todos os tributos, incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devido aos Debenturistas, bem como pela multa, a ser paga nos termos da Lei 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da Emissão não alocado nos Projetos. **Para mais informações sobre tratamento tributário, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures – Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, não há como garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, não há como garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas", no Prospecto Definitivo.**



4.16. Liquidez e Estabilização: Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preço para as Debêntures. Será fomentada a liquidez das Debêntures, mediante a contratação do Formador de Mercado, observado os termos da Escritura de Emissão e do Contrato de Formador de Mercado (conforme definido abaixo).

4.17. Formador de Mercado: A Emissora contratou o Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Formador de Mercado**"), para exercer a atividade de formador de mercado (*market maker*) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3, B3 Segmento CETIP UTVM e CETIP21, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da Data de Integralização, prorrogáveis, a critério exclusivo da Emissora, por 12 (doze) meses, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Contrato de Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado entre a Emissora e o Formador de Mercado ("**Contrato de Formador de Mercado**"). 0,9375% (nove mil, trezentos e setenta e cinco décimos de milésimos por cento) das Debêntures, equivalente a 15.000 (quinze mil) Debêntures, foi preferencialmente destinado à colocação do Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência dos Contratos de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, não tendo havido, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição dos juros das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

4.18. Repactuação: As Debêntures desta Emissão não estarão sujeitas à repactuação programada.

4.19. Aquisição Facultativa: Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e ainda condicionado ao aceite do Debenturista vendedor, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário, desde que observadas as regras expedidas pela CVM.

As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos acima poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1°, parágrafo 1°, inciso II, da Lei 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei 12.431.

4.20. Oferta de Resgate Antecipado Total: Caso legalmente permitido à Emissora pela Lei 12.431, na forma a ser regulamentada pelo CMN e somente após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão, esta poderá realizar, a qualquer tempo, oferta facultativa de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou das Debêntures da 4ª Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, que será endereçada a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas da 1ª Série, a todos os Debenturistas da 2ª Série, a todos os Debenturistas da 3ª Série e/ou a todos os Debenturistas da 4ª Série, conforme o caso, para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). Não será admitido o resgate antecipado parcial das Debêntures, sendo, portanto, necessária a adesão da totalidade das Debêntures da 1ª Série, das Debêntures da 2ª Série, das Debêntures da 3ª Série e/ou Debêntures da 4ª Série, conforme o caso.

Na data de divulgação deste Anúncio de Início não é legalmente permitida a Oferta de Resgate Antecipado. Para mais informações sobre a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Oferta de Resgate Antecipado", no Prospecto Definitivo.

4.21. Amortização Extraordinária: As Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora.

4.22. Resgate Antecipado Facultativo Total: As Debêntures não estarão sujeitas à resgate antecipado facultativo pela Emissora.

4.23. Prorrogação de Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista na Escritura de Emissão até o 1° (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.24. Classificação de Risco: Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Fitch Ratings Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**"). Durante todo o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá (i) manter contratada a Agência de Classificação de Risco para a atualização mínima anual da classificação de risco (*rating*) das Debêntures; e (ii) dar ampla divulgação de tal classificação de risco ao mercado. Em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. A classificação de risco (*rating*) deverá permanecer publicada e vigente durante todo o prazo de vigência das Debêntures.

Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez



das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora", no Prospecto Definitivo.

4.25. Vencimento Antecipado: Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá automaticamente declarar antecipadamente vencidas as Debêntures ou, conforme aplicável, convocar Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Escritura de Emissão, para deliberar sobre a declaração de vencimento antecipado de todas as obrigações da Emissora relativas às Debêntures, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão.

Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado" e a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.", no Prospecto Definitivo.

4.26. Agente Fiduciário: O agente fiduciário da Emissão é a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("**Agente Fiduciário**"), atuando por sua filial localizada na Rua Joaquim Floriano, nº 466, Bloco B, conjunto 1401, Itaim Bibi, CEP 04534-002, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0004-01 (www.simplificpavarini.com.br). O Agente Fiduciário poderá ser contatado por meio do Sr. Carlos Alberto Bacha, telefone: (21) 2507-1949, fac-símile: (11) 3090-0447 e correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br.

Para mais informações sobre o histórico de emissões de valores mobiliários da Emissora, de suas controladas, controladoras, sociedade coligada ou integrante do mesmo grupo, em que o Agente Fiduciário atue prestando serviços de agente fiduciário, agente de notas ou agente de garantias, veja seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures – Características da Emissão e das Debêntures – Agente Fiduciário" do Prospecto Definitivo e inciso "(I)" da Cláusula 8.1.2 da Escritura de Emissão.

5. CRONOGRAMA DA OFERTA

Segue abaixo o cronograma estimado das etapas da Oferta:

Evento	Data(1)
Divulgação deste Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo Data de Início da Oferta	06/08/2019
Liquidação Financeira das Debêntures	07/08/2019
Início da negociação das Debêntures na B3 e/ou B3 - Segmento CETIP UTVM	08/08/2019
Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta	09/08/2019

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas, e estão sujeitas a alterações, atrasos e adiamentos, sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no Cronograma da Oferta deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, segundo disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, o cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver itens (i) "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta" do Prospecto Definitivo; (ii) "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" do Prospecto Definitivo; e (iii) "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

6. PUBLICIDADE

Com exceção do Aviso ao Mercado, deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os anúncios, avisos, atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de aviso publicado no DOESC e no Diário Catarinense, utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, devendo os Debenturistas verificarem com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação.

7. DIVULGAÇÃO DE AVISOS E ANÚNCIOS DA OFERTA

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM E DA B3 NOS SEGUINTES ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:



EMISSORA

Engie Brasil Energia S.A.

http://www.engie.com.br/investidores (neste *website*, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Aviso ao Mercado da 9ª Emissão de Debêntures", "Anúncio de Início da 9ª Emissão de Debêntures" ou "Anúncio de Encerramento da 9ª Emissão de Debêntures", conforme o caso).

COORDENADOR LÍDER

Banco Santander (Brasil) S.A.

www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento", conforme o caso).

COORDENADORES

Banco Bradesco BBI S.A.

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em "Engie - 9ª Emissão", acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Banco Itaú BBA S.A.

http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (neste *website*, acessar "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2019" e na subseção "Julho", e acessar "Engie Brasil Energia - Aviso ao Mercado", "Engie Brasil Energia - Anúncio de Início", "Engie Brasil Energia - Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

Banco J. Safra S.A.

http://www.safrabi.com.br (neste *website*, clicar em "Aviso ao Mercado - Debêntures Engie 2019", "Anúncio Início - Debêntures Engie 2019", "Anúncio de Encerramento - Debêntures Engie 2019").

BB - Banco de Investimento S.A.

www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Aviso ao Mercado" ou "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

http://www.cvm.gov.br (neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm (neste *website* digitar "Engie" e clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta.

8. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

As informações relativas à Emissora, à Emissão, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência. Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento.O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência antes da tomada de qualquer decisão de investimento. Adicionalmente, para a avaliação dos riscos associados à Emissão, à Oferta e às Debêntures, os investidores devem ler a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures" do Prospecto Definitivo e para avaliação de todos os riscos associados à Emissora, os potenciais investidores devem ler o item "4.1" do Formulário de Referência.**

Quaisquer informações ou esclarecimentos sobre a Emissora, a Emissão, a Oferta, as Debêntures, bem como cópia do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, poderão ser obtidos nos seguintes endereços:



EMISSORA

Engie Brasil Energia S.A.

Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, nº 5.064
CEP 88025-255 – Florianópolis/SC
At.: Sra. Patrícia Fabiana Barbosa Pinto Farrapeira Müller
Telefone: (48) 3221-7016
E-mail: patricia.farrapeira@engie.com
Endereço eletrônico: http://www.engie.com.br/investidores (neste *website*, acessar "Menu" localizado no canto superior direito da página, em seguida, acessar a opção "Investidores", em seguida, acessar a opção "Comunicados" e clicar em "Arquivamentos CVM". Rolar a página até a opção de seleção do período desejado, clicar no ano desejado e, por fim, rolar a página até a seção "Prospectos e Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessando "Prospecto Definitivo da 9ª Emissão de Debêntures")

COORDENADOR LÍDER

Banco Santander (Brasil) S.A.

Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.235, (Bloco A), 24º andar
CEP 04543-011 - São Paulo/SP
At.: Sr. Matheus Licarião
Telefone: (11) 3012-6019
E-mail: mlicariao@santander.com.br
Endereço eletrônico: www.santander.com.br/prospectos (neste *website*, acessar "Ofertas em Andamento" e, por fim, acessar "Engie Brasil Energia S.A." e clicar em "Prospecto Definitivo").

COORDENADORES

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar
CEP 01451-000 - São Paulo/SP
At.: Sr. Augusto Banuls
Telefone: (11) 3847-5323
E-mail: augusto.banuls@bradescobbi.com.br
Endereço eletrônico: https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx, neste *website* selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de "Engie - 9ª Emissão".

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 1º, 2º e 3º (parte), 4º e 5º andares
CEP 04538-132 - São Paulo/SP
At.: Sr. Eduardo Prado
Telefone: (11) 3708-8717
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
Endereço eletrônico: http://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas/ (Neste *website*, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.", posteriormente, na seção "2019", "Julho", e acessar "Engie Brasil Energia - Prospecto Definitivo").

Banco J. Safra S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar
CEP 01310-930 - São Paulo/SP
At.: Sr. José Paulo Scheliga

Telefone: (11) 3175-8059
E-mail: jose.scheliga@safra.com.br
Endereço eletrônico: http://www.safrabi.com.br/ (neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo - Debêntures Engie 2019").

BB - Banco de Investimento S.A.

Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro
CEP 20031-923 - Rio de Janeiro/RJ
At.: Sr. Cleber Oliveira de Aguiar
Telefone: (11) 4298-7033
E-mail: bbbi.rendafixa@bb.com.br/cleberaguiar@bb.com.br
Endereço eletrônico: www.bb.com.br/ofertapublica (neste *website*, clicar em "Debêntures Engie", acessar "Leia o Prospecto Definitivo").

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e websites:



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar
CEP 20159-900 - Rio de Janeiro /RJ
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
CEP 01333-010 - São Paulo /SP
Endereço Eletrônico: www.cvm.gov.br, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Engie" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em download do Prospecto Definitivo com a data mais recente).

B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO E B3 - SEGMENTO CETIP UTVM

Praça Antonio Prado, nº 48,
CEP 01010-901 -São Paulo/SP
Alameda Xingu, nº 350, 1º andar
Alphaville Industrial - Barueri/SP
Endereço Eletrônico: (http://www.b3.com.br/pt_br/produtos-e-servicos/negociacao/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar "Engie", clicar em "Buscar", depois clicar em "Engie Brasil Energia S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Definitivo da 9ª Emissão de Debêntures da Companhia")

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os investidores que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes do Prospecto Preliminar, do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA. ADICIONALMENTE, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO O ITEM "4.1" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deverá ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos nos artigos 6º-A e 6º-B da Instrução CVM 400, do Código ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

Florianópolis, 6 de agosto de 2019

Autorregulação ANBIMA
Ofertas Públicas

Autorregulação ANBIMA
Agente Fiduciário

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES

Santander bradesco bbi Itaú BBA Safra BB INVESTIMENTOS